



Amor a terra.
Compromisso
com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA

LEI Nº 184/2002.

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do PROGRAMA AVICULTURA DE CAPOEIRA do Município de Camutanga, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica deste Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a implantar, no Município de Camutanga – PE, o PROGRAMA AVICULTURA DE CAPOEIRA, com a assistência da EBAPE – Empresa de Abastecimento e Extensão Rural do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto ^{neste} deste artigo, o Município de Camutanga manterá convênio expresso com EBAPE - Empresa de Abastecimento e Extensão Rural do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Ao Município de Camutanga – PE, compete:

I - selecionar e coordenar 10 (dez) avicultores que irão participar do Programa, com assistência da EBAPE - Empresa de Abastecimento e Extensão Rural do Estado de Pernambuco, segundo os critérios estabelecidos pela presente Lei;

II- alojar, 1000 pintos de Capoeira, de raças produtivas e adaptadas a região, distribuídos, proporcionalmente, nas propriedades selecionadas dos avicultores a que se refere o inciso I deste artigo;



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

III- fornecer, a cada um dos avicultores selecionados, um total de 500 Kg. de ração, sendo: 100 Kg. de ração inicial; 200 Kg. de ração de crescimento e 200 Kg. de ração final;

IV- prestar assistência técnica, durante todo período de execução do programa, através da EBAPE - Empresa de Abastecimento e Extensão Rural do Estado de Pernambuco, nos termos do convênio celebrado;

V- receber, dos avicultores selecionados, toda a produção, oriunda das aves fornecidas, após o prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data da entrega das aves mencionadas no inciso II;

VI- pagar o preço de R\$ 7,00 (Sete Reais), por cada ave viva, desde que o peso de cada uma dela não seja inferior a 2,5 Kg., restando claro que nenhuma ave com peso inferior ao estabelecido neste inciso, poderá ser recebida pelo município;

VII- efetivar o pagamento do preço total da aquisição das aves, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento do produto, mediante expedição da competente nota fiscal.

§ 1º - A seleção de que trata o inciso I deste artigo, será feita dentre os pequenos avicultores do Município de Camutanga, assim definidos aqueles com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e cuja propriedade utilizada para a execução do programa seja explorada pela família.

§ 2º - A produção de que trata esta Lei, e a ser adquirida pelo Município, abastecerá, preferencialmente, a merenda escolar do Município de Camutanga.

Art. 3º - COMPETE AOS AVICULTORES:

I- Disponibilizar de instalações (Aviários Rústicos), apropriados para o desenvolvimento da avicultura de capoeira;

II- entregar toda a produção à Prefeitura Municipal de Camutanga - PE, nos termos do contrato a ser celebrado entre as partes;



Amor a terra.
Compromisso
com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA

III- a responsabilidade de todas as vacinas e medicamentos, durante o período de engorda, como, também, a observação e cumprimento de todas as orientações técnicas prestadas; ok

IV – fazer entrega de todas as aves, adquiridas pelo Município, no depósito por este indicado, abatidas, limpas e em sacos plásticos transparentes; ok

V – comunicar, com urgência, ao órgão de assistência Técnica (EBAPE), caso haja incidência de doenças e/ou pragas. ok

§ 1º - No ato de pagamento do preço dos produtos adquiridos, o Município descontará, de uma só vez, o valor integral dos recursos liberados para a aquisição dos pintos e da ração, consoantes ~~o~~ art. 1º, III, da presente Lei.

§ 2º - Ficam os avicultores na obrigação de entregar, ao Município de Camutanga, nos termos desta Lei, toda a sua produção inicial, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento dos pintos referidos no art. 1º, II. ok

§ 3º - Toda a produção dos avicultores, selecionados e contemplados pelo programa de que se preocupa esta Lei, será fornecida, com exclusividade, ao Município de Camutanga.

§ 4º - As instalações, consistentes nos aviários rústicos de que se preocupa o inciso I do art. 3º, será financiado pelo Município de Camutanga.

§ 5º - O financiamento a que alude o § 4º, deste artigo, será pago, pelos avicultores, em 03 (três) parcelas de igual valor e sucessivas, a serem descontadas do preço do produto fornecido.

Art. 4º - Para efeito de execução do programa, objeto da presente Lei, será celebrado, entre o Município de Camutanga e os avicultores contemplados, contrato expresso, pelo tempo determinado de até 04 (quatro) anos, renovável por igual período, se convier às partes.

§ 1º - Do contrato de que trata este artigo, deverão constar cláusulas de exclusividade do fornecimento do produto, ao Município de Camutanga, penalidades para a sua inexecução e/ou descumprimento das cláusulas



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

contratuais e previsão de rescisão, com cominações, para a hipótese de inadimplemento.

§ 2º - Caso haja descumprimento das normas ou determinação do contrato vigente, será facultado ao Município rescindir o contrato celebrado e, conseqüentemente, exigir do avicultor a devolução imediata de todos os recursos aplicados na propriedade, provenientes da liberação pelo Município.

Art 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, e serão classificadas nas dotações específicas.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga - PE., em 22 de abril de 2002.


- **ARMANDO FIMENTEL DA ROCHA** -
- **PREFEITO** -